

Ata de Registro de Preço nº. 135/2022 Processo Administrativo nº. 169/2022 Pregão Presencial nº 082/2022 Validade da Ata: 22/07/2023

Aos vinte dois dias do mês de julho de 2022, o Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 - Centro em Guaranésia/MG, CEP 37.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE** ADMINISTRAÇÃO neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade: por solicitação das Secretarias Municipais. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representado pela sua secretária, Srta. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaranésia/MG; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Érico Queiroz Júnior, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M -1.788.369 SSP/MG e do CPF nº 258.088.856-04, residente e cidade de Guaranésia/MG: SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÓMICO, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Henrique de Oliveira, portador do RG nº. MG-12.824.976 SSP/MG e do CPF nº. 271.575.476-00, residente e domiciliado na Rua Wenceslau de Almeida nº. 505, no Centro nesta cidade; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, neste ato representado pelo seu secretário. Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antonio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG

Página 1 de 10



7.693.014 SSP/SP e do CPF nº 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº 728, Bairro Centro, nesta cidade; nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos nº. 1.064/02 e nº. 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2017 e pela Lei nº. 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Rua: David de Souza Franco nº 80 Bairro Dist.Ind.Dr Firmino R, em Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 66.463.621/0001-10, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a) Humberto Ciuffi Rodrigues, residente em Rua: Cardeal Carmelo,n°901/1 bairro Centro, portador da Carteira de Identidade nº. M-2.604.135SSP/MG, CPF nº. 465.500.386-34

- 1. **DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto o registro de preço para prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.
- 1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
  - 2. **DOS PREÇOS.** Os quantitativos, preços e prestadores de serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.
- 3. **DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/07/2022.
- 4. <u>DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.
- 5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Página 2 de 10

Rua Santa Bárbara. n. 84 – Centro – Guaranésia/MG



Ficha	Elemento/Dotação	
68 - Manutenção Ativ.Sec.Munic.Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.04.122.0052.2.205 - 3.3.90.39.99	
237 - Manut.Ativ.Adm. Sec. Municipal Obras - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.39.99	
264 - Manut. Ativ. Adm.Geral Sec.Munic.Meio Ambiente - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.99	
296 - Manut.Ativ.Adm.Sec.Desenv.Socioeconomico - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.04.122.0052.2.145 - 3.3.90.39.99	
408 - Manuteção Ativ.Adm.Geral Sec.Munic.Educação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.39.99	
353 - Manutenção Ativ.do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.39.99	
386 - Manut. Das Ativ. Ensino Infantil - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.39.99	
441 - Manutenção Ativ. Divisão Cultura E Turismo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.39.99	
472 - Manut.Ativ.Adm.Geral Sec.Munic.Cult.,Esp. E Turismo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.27.122.0720.2.218 - 3.3.90.39.99	
449 – Manutenção Atividades Patrimônio Cultural - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.70.01.13.392.0471.2.063 3.3.90.39.99	
483 – Manut.das Ativ. Da Divisão de Esporte e Lazer - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.39.99	
490 – Manutenção Atividades Esporte – ICMS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.70.01.27.813.0720.2.220 3.3.90.39.99	
513 - Manut.das Ativ. Adm. Sec. Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.99	
532 - Manutenção das Atividades Da Atenção Básica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.99	
533 - Manutenção das Atividades Da Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.99	
552 - Manut.das Ativ.Média E Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.39.99	
580 - Manut. Das Ativ. Vigilância Epidemiológica - de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.99	
582 - Manut.Das Ativ. Vigilância Epidemiológica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.99	
597 - Manut.das Ativ.Sec. Munic.Desenvol. Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.39.99	
632 - Manut. Atividades Do CRAS/Assistencia Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.30.99	
643 - Manutenção Das Atividades FMAS/IGD - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.08.122.0052.2.136 - 3.3.90.39.99	
651 - Piso Mineiro de Assistencia Social - FEAS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.08.244.0125.2.154 - 3.3.90.39.99	
669 – Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.01.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.39.99	

6. <u>DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>.6.1. Os serviços serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração.

Página 3 de 10



- 6.2. Os veículos utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.
- 6.2.1. Os serviços serão solicitados com a emissão da AF (Autorização de Fornecimento), onde estarão discriminados o destino e a data de cada viagem.
- 6.2.1.2. A frota da empresa participante deverá possuir em sua frota no mínimo 02 (dois) veículos de cada categoria (carro, van, micro-ônibus, ônibus e caminhão), pois pode acontecer da Administração precisar de mais de uma viagem com aquela categoria.
- 6.3. Para cada Nota Fiscal de Serviço, será anexado o Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).
  - 6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço.
- 6.5. Se o prestador de serviço recusar-se a atender a Autorização de Serviço, poderão ser convocados os demais prestadores do serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7. <u>DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO</u>. Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da prestadora do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.
  - 7.2. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- a) Os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; os serviços em conformidade com o estabelecido na ordem de serviço (AF);
  - b) No prazo, local e horário estabelecidos.
  - 7.3. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:
- 7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento à prestadora do serviço.
- 7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando a prestadora do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 7.4.1. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade da prestadora do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.

Página 4 de 10 Rua Santa Bárbara. n. 84 – Centro – Guaranésia/MG



7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

## 8. <u>DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>. Constituem obrigações:

#### 8.1. DO MUNICÍPIO:

- 8.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do prestador de serviço para verificação e esclarecimentos técnicos, desde que devidamente identificado.
- 8.1.2. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
  - 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- 8.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### 8.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- 8.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o horário constante da Autorização de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- 8.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário para a saída das viagens agendadas.
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.
- 8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador do serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, como tributos, encargos sociais, visitas técnicas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Página 5 de 10

Rua Santa Bárbara, n. 84 – Centro – Guaranésia/MG



- 9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.
  - 9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.
  - 9.2. Para cada prestação de serviço, o prestador deverá emitir uma única nota fiscal de serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
  - 9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).
  - 9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço.
  - 9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.
  - 9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
  - 9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
  - 9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.
  - 10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
  - 10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.
  - 11. <u>DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>. A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

Página 6 de 10



#### 11.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido:
- c) Quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

### 11.2. PELO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.
- 11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.
- 11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.
- 12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

Página 7 de 10



- c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso o serviço esteja fora das especificações contratadas.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
  - d.1) Apresentar documentação falsa;
  - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;
  - d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;
  - d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;
    - d.6) Não mantiver a proposta;
    - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
  - 12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
  - 12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
  - 12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
  - **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
  - a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
  - b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
  - 13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.
  - **14. DA PUBLICIDADE**. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
  - **15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Página 8 de 10



E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 22 de julho de 2022

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal

Luís José Pereira Secretaria Municipal de Administração

> Paulo Marcos Teixeira Secretaria Municipal de Saúde

Maria Eugenia Souza Pelicer Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Érico Queiroz Júnior Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Paulo Henriqu e de Oliveira Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico

Marco Antônio Basílio Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Ismael da Silva Santos Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

> Antonio da Sil va Laudade Secretaria Municipal de Educação

Ciuffi Transporte e Turismo Ltda Humberto ciuffi Rodrigus

Página 9 de 10



# ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 135/2022)

Item	Descrição	Unid.	Preço
01	Transporte em carro até 100 km	km	3,25
02	Transporte em carro a partir de 100 km	km	2,90
03	Transporte em van até 100 km	km	4,85
04	Transporte em van a partir de 100 km	km	4,10
05	Transporte em micro ônibus até 100 km	km	6,80
06	Transporte em micro ônibus a partir de 100 km	km	5,55
07	Transporte em ônibus até 100 km	km	9,86
08	Transporte em ônibus a partir de 100 km	km	9,00
09	Transporte em caminhão até 100 km	km	10,00
10	Transporte em caminhão a partir de 100 km	km	7,15

<u>DO FORNECIMENTO</u>: Os itens serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Os locais, dias e horários de entregas serão determinados na Autorização de Fornecimento.

Página 10 de 10

Rua Santa Bárbara, n. 84 – Centro – Guaranésia/MG